



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Código Penal para agravar determinados crimes quando cometidos na presença de crianças ou adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei agrava determinados crimes quando praticados na presença de crianças ou adolescentes.

Art. 2º O inciso I, do artigo 61, do Decreto-Lei Nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 161 -

I -

m) na presença de criança ou adolescente quando o crime for constituído ou qualificado por violência contra mulher, agressão, crimes dolosos contra a vida ou contra a dignidade sexual, inclusive em suas formas tentadas. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A lei penal precisa ser aperfeiçoada conforme as mudanças da realidade social.

Hoje se conhece muito melhor o fenômeno dos crimes cometidos contra a mulher e mãe, e dentre estes avulta a repulsa àqueles que são cometidos com o testemunho de crianças ou adolescentes, requinte de crueldade que visa atingir a mulher, mas causa danos irreparáveis aos filhos.

Cremos seja de se incluir entre as circunstâncias que sempre agravam a pena o fato do ato ilícito ser cometido com exposição de crianças e adolescentes às cenas de violência.

Tal medida tem por finalidade integrar o que a Constituição Federal chama de sistema integral de proteção à pessoa em formação. Do mesmo modo, atende aos interesses da mulher e de todos os cidadãos brasileiros.

Pelo exposto, como a medida aperfeiçoa nossa legislação e é reclamo de toda sociedade, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado HELDER SALOMÃO

2017-16503